



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3427/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BRUNO CÁSSIO DE PAULA SANTOS.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) pelo(s) de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **BRUNO CÁSSIO DE PAULA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob N.º 37.658.395/0001-24, com sede à Rua Quinze de Novembro, 293, Loja 1, Bairro Centro, na Cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-027, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CÁSSIO DE PAULA SANTOS**, portador do CPF N.º 104.636.816-81 e do RG N.º MG-16.537.690 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, NO ÂMBITO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL NOS DIVERSOS PROGRAMAS E SISTEMAS GOVERNAMENTAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 163/2021, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 092/2021, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, NO ÂMBITO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL NOS DIVERSOS PROGRAMAS E SISTEMAS GOVERNAMENTAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS.**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses desde a data de sua publicação.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

BRUNO CÁSSIO DE
PAULA
SANTOS:10463681681

Assinado de forma digital por
BRUNO CÁSSIO DE PAULA
SANTOS:10463681681
Data: 2021.09.27 10:53:49
+03'00'

B



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação e Realização dos Serviços:

4.1.1. A solicitação dos serviços se fará com a publicação do Contrato.

4.1.2. Após a publicação do Contrato o serviço deve ser prestado integral, continua e ininterruptamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e com as normas prescritas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

4.2. Da Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente, no último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, para conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais)**, conforme o quadro a seguir:

FORNECEDOR BRUNO CASSIO DE PAULA SANTOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	2392	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica no âmbito da captação de recursos e acompanhamento e treinamento de pessoal nos diversos Sistemas Governamentais e Plataformas Digitais; monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Salários do Magistério e no desenvolvimento de estratégias de gestão escolar; Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da Educação; Auxiliar no acompanhamento de declarações financeiras e tributárias; assessorar na gestão dos Conselhos Municipais ligados à Educação, de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes; enviar periodicamente informações acerca de recursos repassados ao Município, com orientação de como podem ser utilizados; enviar relatórios com previsões de repasses	12	MÊS	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

	financeiros para auxílio no planejamento do Município; assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação; acompanhar e monitorar obras da Educação, com orientações sobre vistoria, gestão de Contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrição e solicitações de desembolso; assessorar nos processos de prestação de contas de todos os programas da Educação; manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílio referente à área técnica da Secretaria; organizar e apresentar palestras e cursos breves de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação; informar ao Gestor Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Fiscal do Contrato, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados.				
--	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR BRUNO CASSIO DE PAULA SANTOS: R\$ 22.200,00

5.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

9.252. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;

9.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores designados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

BRUNO CASSIO DE
PAULA
SANTOS 114633681
2007

Assinado em 11/06/2017 por
BRUNO CASSIO DE PAULA
SANTOS 114633681
2007



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 SET. 2021

CONTRATADA(S):

BRUNO CASSIO DE PAULA
SANTOS:10463681681

Assinado de forma digital por BRUNO CASSIO DE
PAULA SANTOS:10463681681
Dados: 2021.09.27 11:00:34 -03'00'

BRUNO CÁSSIO DE PAULA SANTOS

CONTRATANTE(S):

Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60